



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

The background of the slide is a dark blue image featuring a central globe with a grid overlay. Surrounding the globe are various glowing blue rectangular shapes and lines, suggesting a digital or network environment.

MODULO I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA PJe

13 às 18h

Processo Judicial Eletrônico – PJe

2021



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

INSTRUTORAS

Jeanni Will

Juliana Carrareto Favarato Casoti

Márcia Valéria Orechio Pimentel

Mariah Bassini Frizzera e


Rosangela Santos Cardoso

Processo Judicial Eletrônico – PJe

2021

Apresentação dos assuntos abordados:



- 
- 1. Projeto de implantação PJe → Estrutura organizacional**
 - 2. Status do projeto**
 - 3. Escopo do projeto**
 - 4. Aspectos normativos**
 - 5. Portal PJe**
 - 6. Consulta de documentos e Cadastramento da Unidade Judiciária/Concessão de Acessos.**



Recomendações



1. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PJe: -->Estrutura Organizacional

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS COMITÊS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – TRIBUNAL



VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/projetodocumentos/>



Papel dos Grupos de Trabalho do Tribunal de Justiça

--> FRENTES:

1 Mapeamento Organizacional do Tribunal → ESTRUTURA DO TJES (Órgão e seu funcionamento)

2 Mapeamento dos procedimentos/Legislação aplicável → FLUXOS (encadeamento logico das atividades na tramitação do processo)

(*) O PJE NÃO VEM PRONTO?

(*) O PJE NÃO É ÚNICO?

3 Apoio na regulamentação do processo eletrônico no TJES



2.Status do Projeto de Implantação PJe




Realizadas as implantações parciais de acordo com a apresentação constante no Portal PJe “UNIDADES IMPLANTADAS”:

- 1º Grau**
- Turma Recursal**
- Tribunal de Justiça**

(*) Obs: expedição de CP, orientação de advogados.

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/projetodocumentos/status-do-projeto/>

The background of the slide is a dark blue grid of glowing points connected by thin lines, creating a network or data visualization effect. In the center of the grid is a glowing globe of the Earth. Several translucent, rectangular blocks are scattered across the grid, some appearing to float or be part of the network structure.

3. Escopo do Projeto de implantação do PJe no Poder Judiciário/ES - 1º GRAU



ESCOPO → Objetivos/finalidade

- **Somente processos novos.**
- **Demandas de natureza Cível.**

NÃO-ESCOPO → Não serão tratados

- **Recursos vinculados a processos que tramitem em outros sistemas (salvo o Agravo de Instrumento)**
- **Outras competências (matérias criminais, infracionais, administrativas).**
- **Plantão Judiciário.**

(*) Obs: apresentar Quadro Sinóptico de Implantação TJES.



4. Aspectos normativos

- LEI 11.419/06
- LEI Nº 13.105/15 - CPC
- RESOLUÇÃO CNJ 185/13
- NOVO CÓD. NORMAS/CGJES
- ATOS NORMATIVOS TJES

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/legislacao/>

The background of the slide features a central globe surrounded by several translucent, glowing blue rectangular boxes, suggesting a digital or data-driven environment. The globe is positioned in the center of a grid pattern.

Peticionamento Eletrônico Lei 11.419/06



Lei que REGULAMENTA O USO DO MEIO ELETRONICO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS:

- Forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
- Comunicação e Transmissão de atos processuais.

VEJA:

- Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.*



APLICAÇÃO DA NORMA - Matérias:

Art. 1º, § 1º. Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.



CONDIÇÕES:

1) *Uso de ASSINATURA DIGITAL*

Definição: Art. 1º § 2º III a
Obrigatoriedade: Art. 2º

2) *CRENCIAMENTO prévio no Poder Judiciário*



() Como é feito o credenciamento?*

- *Usuários internos*
- *Usuários Externos (advogados, defensores, procuradores)*
- *Partes (Pessoa Física e Jurídica Pública e Privada).*

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/1o-grau/formularios-para-atuacao-em-1o-grau/>



ASSINATURA ELETRONICA

1) Finalidade – autenticidade de autoria + conteúdo

2) Modalidade

- Assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (tipo A3), na forma de lei específica





Peticionamentos → Consideram-se realizados quando?

Art. 3º. **Consideram-se realizados** os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, e deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

(*). Comportamento do sistema (juntada automática).



Prazo processual – Aferição da TEMPESTIVIDADE

Art. 3º, parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as **24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.**

Art. 10, § 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados **até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.**



→ Qual é a regra geral para as intimações? Vamos avaliar - observem as sutilezas:

- INTIMAÇÃO DIARIO:

Art. 4º § 2º A **publicação eletrônica** na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. → está para o art. 205 § 3º NCPC/CF (PUBLICIZAÇÃO)

(*) VISTA PESSOAL → forma: art. 9º, § 1º

Exemplo: MP/FAZENDA PUBLICA/Defensor

- INTIMAÇÃO ELETRONICA:

Art. 5º As **intimações** serão feitas por meio eletrônico em **portal próprio** aos que se **cadastrarem** na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.



Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, **serão feitas por meio eletrônico**, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.



→ Qual é a regra geral para as citações?

- Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as **citações**, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infração, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Como tem sido tratada a Citação? FORMA ORDINÁRIA de citação.

- Para algumas pessoas jurídicas será possível citar eletronicamente desde que haja a implementação prevista no art. 246 § 1º c/c art. 1.051 CPC (Res. CNJ 234/16--→ **NÃO FOI CRIADA A FUNCIONALIDADE PARA CREDENCIAMENTO**).

(*)Fazenda Pública, MP, Defensoria, Convênios – POSSIBILIDADE.

- A parte é chamada para se defender, mas não tem representante cadastrado nos autos--→**PRINCIPIO DA NÃO SURPRESA.**

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS



RECOMENDAÇÃO

Dessa constatação, limita-se a utilização da citação por meio eletrônico a situações concretas em que exista confiabilidade no endereço eletrônico do demandado, o que se pode antever em duas hipóteses ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRONICA (Res. CNJ 234):

A) ações incidentais;

B) existência de convênio para que litigantes contumazes com o Poder Judiciário registrem seus endereços eletrônicos, valendo tais cadastros tanto para pessoas jurídicas de direito privado (bancos, seguradoras, empresas de telefonia, etc.),

C) entes públicos da administração direta e indireta (já cadastrados - identificação).



✓ CIENCIA

✓ MANIFESTAÇÃO

Considera-se realizada a intimação: no momento da consulta da intimação =CIÊNCIA.

(*) Se realizada a consulta em dia não útil - a intimação será considerada realizada no 1º dia útil seguinte. (Art. 5º, §2º)





- ▮ **Presunção de consumação da intimação/ciência:**
- ▮ **Após 10 dias do envio da intimação.**(Art. 5º, §3º- Lei 11419)
 - Contado em dias corridos – não é considerado processual.

- * **Prazo inicial: dia seguinte** (independente se é útil ou não – art. 21, I Res. 185/2013)

- * **Prazo final: conta 10 dias a partir da data inicial**
(se terminar em dia não útil, posterga para o primeiro dia útil - art. 21, II e §único Res. 185/2013 c/c art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006).



MANIFESTAÇÃO

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

(*) Juizados da Infancia e Juventude a contagem em dias CORRIDOS (ESTATUTO) e dias úteis (CPC).

(*) Repercussão no sistema/funcionalidade controle de prazo.

Art. 229. **Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores**, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

EXCEÇÃO:

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.



CONTAGEM DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO/MANIFESTAÇÃO

(=)Dia do começo do prazo =DATA DA CIÊNCIA:

- Dia seguinte à consulta ao teor do ato.

OU

- Término do prazo para consulta eletrônica.

NCPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo:**

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



Resolução N. 185/CNJ INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte (...)

->PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Prazos vencidos no dia da ocorrência.

Ao regular a matéria, também o colendo CNJ o fez exclusivamente no que tange ao dia do vencimento do prazo, nada acrescentando quanto a qualquer outro dia, seja do início, seja do curso do prazo

Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



REGRA: somente os **prazos vincendos no dia em que houver indisponibilidade devem ser afetados pelo evento**, nada ocorrendo quanto àqueles que se iniciam em tal data ou estiverem correndo.

Lei N. 11419/2006

Art. 10 (...)

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



Os prazos serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:DIAS

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em HORA ou MINUTO serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.



Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; (...)

Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe. (COMO ESTÁ?)

- Deverá ser **peticionado ao processo** o pedido de prorrogação, anexando certidão de indisponibilidade.

VIDE CONSULTA:

<http://www.tjes.jus.br/pje/consulta-indisponibilidade/>



Quando é admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias?

1) Art. 13 § 2º Res. 185/13: Na hipótese de **capacidade postulatória atribuída à própria parte**, a prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

2) Nas seguintes hipóteses – Ato Normativo 37/21:

- o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;
- prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.
- E Plantão Judiciário (Art. 4º. II,d)

(*) **Mas depois tem que digitalizar:** § 4º. Na hipótese dos §§ 1º, II, "d" e 3º, I e II, deste artigo, a Secretaria do feito deverá tomar providências para garantir a regular tramitação do feito e juntada dos documentos no PJe posteriormente, cabendo à parte realizar a digitalização dos documentos entregues fisicamente se necessário.



Art. 9º, § 2º Lei 11.41.9/06

- Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, **que deverá ser posteriormente destruído.**

ADMISSÃO DE PETIÇÕES - FÍSICO

Documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade serão apresentados em Cartório.

- PRAZO P/ ENTREGA EM CARTORIO: 10 dias contados do envio da petição.

- POSSE E GUARDA DOS DOCUMENTOS: Cartório

- DEVOLUÇÃO À PARTE: após o trânsito em julgado

- CAPITULAÇÃO: Art. 11, § 5º Lei 11419 e art. 15 e Ato Normativo 24/2021, Art. 4º, §3º



*“Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no **prazo de 10 (dez) dias** contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão **devolvidos à parte** após o trânsito em julgado.”*



O QUE FAZER COM OS DOCUMENTOS RECEBIDOS NA CENTRAL DE ABERTURA DE PROCESSOS?

Devolução à parte, nos termos do art. 15 da Resolução 185/2013.

CAPITULAÇÃO LEGAL: *Os documentos físicos apresentados com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 desta Resolução deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.*

(*) **INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:** após 45 dias, a Unidade Judiciária **poderá inutilizar os documentos não retirados pela parte interessada** (parágrafo único do art. 15).

PRESERVAÇÃO DE ORIGINAIS DE DOCUMENTOS – Guarda e conservação



✓ **RESPONSÁVEL:** *Quem produziu ou procedeu à juntada do documento digitalizado.*

- *Capitulação legal: Art. 14, § 2º*

*“ Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser **preservados pelo seu detentor** até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória” (vide art. 14 caput na tela anterior quem produz)*

✓ **PERÍODO:** *até o trânsito em julgado da sentença* ou, quando admitida, *até o final do prazo para interposição de **ação rescisória**.*

- *Capitulação legal: Art. 14, § 2º, Resolução 185/2013 c/c Art. 11, § 3º da Lei 11.419/06*

PRESERVAÇÃO DE ORIGINAIS DE DOCUMENTOS – Guarda e conservação



✓ **JUSTIFICATIVA** – Alegações de falsidade

Capitulação legal: Art. 14 § 3º, Res. 185/13 c/c Art. 11, § 2º, da Lei 11.419/13

- *Art. 14 § 3º, Res. 185/13:*

“ A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.”

- *Art. 11, § 2º, da Lei 11.419/13*

“A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.”



Art. 12

§ 2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser **remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel**, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

CONDIÇÕES: Certificar a forma de acessado para aferir a autenticidade:

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º. Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.



- Dúvidas?

(27) 3334 – 2201

- Abertura de chamados:

<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/PASSO-a-PASSO-AssystNet.pdf>

• Consulte o Portal Pje:

<http://www.tjes.jus.br/portalpje/>

<http://www.tjes.jus.br/pje/ajuda/>





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

STI

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO